

SENHORES:

A commissão de fazenda examinou detidamente o projecto de lei n.º 17-A, que tem por fim elevar de 400\$000 a 800\$000 réis o subsidio que pela carta de lei de 23 de abril de 1873 foi o governo auctorisado a conceder á empresa que estabelecesse carreiras regulares por meio de lanchas a vapor entre Azambuja, Carregado, Salvaterra e Benavente.

Em resultado d'este exame a vossa commissão, apreciando devidamente as rasões expostas no relatorio, e de accordo com o governo, é de parecer que o citado projecto de lei deve ser approvedo.

Sala das sessões, em 28 de fevereiro de 1874.

Carlos Bento da Silva.
Joaquim Gonçalves Mamede.
José de Mello Gouveia.
José Maria dos Santos.
Antonio Maria Barreiros Arrobas.
Placido Antonio da Cunha e Abreu.
Antonio José de Barros e Sá.
Jacinto Antonio Perdigão.
José Dias Ferreira.
Joaquim José Gonçalves de Matos Correia, relator.

N.º 17-A

SENHORES. — Na sessão legislativa preterita votou esta camara um projecto de lei, auctorisando o governo a conceder subsidio até á quantia de 400\$000 réis á empresa que estabelecesse serviço regular de carreiras por meio de lanchas de vapor entre Azambuja ou o Carregado e Salvaterra de Magos e Benavente. O governo, usando d'esta auctorisação, abriu concurso para adjudicar a referida navegação, mas nenhuma empresa concorreu por ser o subsidio diminuto.

Entretanto é indispensavel e urgente que se estabeleça navegação por vapor entre as povoações citadas, não só para segurar o bom serviço postal e o transporte de passageiros, como para obviar aos perigos da actual navegação em pequenissimas lanchas de vèla, perigos tão tristemente reaes que, alem de muitos outros desastres, não ha muitos mezes morreu afogado no Tejo o prior da freguezia de Salvaterra de Magos. Alem de perigoso ainda o serviço actual é excessivamente demorado.

Assim o passageiro que precisa vir de Benavente a Lisboa, tem que sair d'aquella villa pouco depois da uma hora da madrugada, para conseguir alcançar em Azambuja o comboio que ali passa depois das sete horas da manhã, e que chega a Lisboa ás nove. E comtudo as villas de Benavente e de Azambuja ficam a pequena distancia, e avistam-se uma da outra. O mesmo succede com Salvaterra, povoação tão proxima da linha ferrea, que facilmente se ouve o ruido do passar dos comboios. Com ser assim é preciso sair de Salvaterra tres ou quatro horas antes da passagem do comboio em Azambuja para conseguir alcança-lo.

Sendo pois excessivamente demorada a navegação em barcos de vèla, e ao mesmo tempo incommoda e perigosa, sem que por isso o thesouro deixe de despender com ella mais de réis 400\$000 por anno, torna-se indeclinavel a necessidade de augmentar muito pouco este dispendio para tornar as communicações entre o norte e o sul do Tejo mais rapidas e mais seguras.

Proponho pois á vossa approvação o seguinte

PROJECTO DE LEI

ARTIGO 1.º

É elevada de 400\$000 réis a 800\$000 réis a auctorisacão concedida ao governo, pela carta de lei de 23 de abril de 1873, para subsidiar a empresa que estabelecer carreiras regulares por meio de lanchas de vapor entre Azambuja ou o Carregado, e as villas de Benavente e Salvaterra de Magos.

ARTIGO 2.º

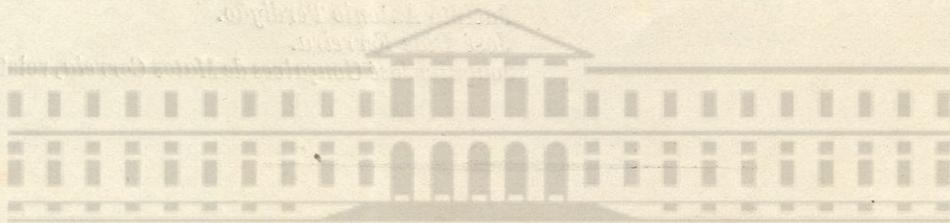
As lanchas, que para desempenho das obrigações do seu contrato forem importadas pela empresa adjudicataria, serão livres de direitos.

ARTIGO 3.º

Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 1874.

Mariano Cyrillo de Carvalho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Secca #10
ca 577
mp. 507, n. 49

de 12 de Junho de 1878.

4 de Junho de 1878 - 4

Senhores - No curso legislativo anterior votou esta câmara um projecto de lei, accetionando e approvando a concessão de subsídios até a quantia de 6000 annos a empresa, que estabeleceu serviço regular de correio por meio de lanchas de vapor entre Aramburjo e o Carmo e Salva-Terra de Ilha e Bem-vinda. O governo, desistindo desta accetionação, e bem conhecido para adquirir a referida navegação, não reabriu empresa com o mesmo nome e subsídios devidos.

Existia e é indispensável e urgente que se estabeleça navegação por vapor entre as povoações citadas, não só para o serviço postal e o transporte de passageiros, como para abastecer as praias de actual navegação em frequências, lanchas de vela, pouco convenientemente reas em, ^{além de reuniões ordinárias de 15,} mas ha muitas vezes sem ser appoado no tipo e preço da frequência de Salva-Terra de Ilha. Além de se pensarem a serviço actual e occasionalmente demorado. Além o serviço em frequência em de Bem-vinda e Ilha, tem por meio d'aquele ailla pouco depois de 1 hora de navegação por

conseguiu alcançar em Arambujá e Carabayo
em ali' pouco depois de 7 horas de marcha e
em duas a Curitiba de 9 horas. E' característico
veloz de Penamonte e de Arambujá ficarem em
pequena distancia e aquitão em uma do outro.
O mesmo succede com Salvaterra, pois a
tão proximidade da Curitiba permea, que facilmente
nao se o veio de passar de Carabayo, com
seu accôr e' preciso ser de Salvaterra, logo em
quatro horas antes da paragem de Carabayo em
Arambujá para conseguir alcançá-lo.

Logo, pois, encaminhamos & demarcamos as
manejadas em horas de vella e de mesmo
tempo encaminhada e perigosa, por que por isso
o theraulo deixo de dependêr com elle mais
de 4000 annos sem por arcos, como a vida
chamavel a necessidade d'aumento muito
pouco este dependêr para tornar os cam-
municacões entre o norte e o sul de São
mais rapidos e mais seguros.

Propozemos, pois, a' vossa approvaçãõ e
regruente:

Projeto de lei

Arto 1.º

É elevado de 4000 annos a 8000 annos novo o
descontornação concedida ao governo pela carta de
lei de 23 d'abril de 1873 para submissão a
emprego, para estabelecer caminhos regulares por
meio de lanchos de vapor entre Aramburja
em o Corregato e os villos de Peracante e
Salvamento de Mayo.

Arto 2.º

Os lanchos, que para desempenho da abnegação
do seu cargo de serem equipados pela empre-
za adjudicatária, serão livres de direitos.

Arto 3.º

Fica renegado a legislação em contrario.
Atto da sessão de 10 de fevereiro de 1876.

Manoel Espinho da Carvalho

Rep. 536.
Acta n. 40

Acta n. 31
Santos

A comissão de Fazenda examinou devida e mentalmente o projecto de lei n. 17-A. que tem por fim ellevar de baixa dos mil-réis o subsidio que pela costa de lei de 23 de Abril de 1873 foi o governo autorizado a conceder a empresa que estabelecer as correios regulares ~~com~~ por meio de barcos a vapor entre o RJ e o RJ, carregados talvamente e vice-versa.

Em resultado desta exame a vossa commissão apreciando devidamente os rrazoes expostas no relatório, e de accordo com o governo, e de parecer que a citada proposta de lei deve ser aprovada.

Salla de sessões em 27 de Fevereiro de 1876

Cartão Bento Sativa
Joaquim Gonçalves Almeida
João de Mattos Figueira
João Theodoro dos Santos
Antônio de Brancos
Francisco de Souza
Barro
Joaquim de Mattos Correia
Joaquim de Mattos
João de Mattos